



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

EXERCÍCIO DE 2017

354
27 09 36
13:00h
Emanuel



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2017

154
27 09 16
Paul 13.00h



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

LEI Nº 1294/2016

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução orçamentária e financeira do exercício de 2017, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Simonésia, Marinalva Ferreira sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação Tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

154
27 09 16
13:00h



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016 e 2017, projetados ao exercício a que se refere.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017



Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita Municipal.

Art. 9º. - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 -A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 12 - O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO III



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 - Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 1º. - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 19 - Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do (Prefeito Municipal) e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do (Presidente da Câmara).

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:



- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único: Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38 - É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único: A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 44 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

- I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
- II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único: Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48 - Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. - As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. - Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia 19 de julho de 2016.

Marinalva Ferreira
Prefeita Municipal

154
27 09 16
13:00h



ANEXO DE METAS FISCAIS

154
27 09 16
Barcelos 13:00hs

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2017



Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	38.771.229,00	35.856.125,96	0,00	41.460.654,95	35.460.409,97	0,00	43.782.356,80	35.460.333,17	0,00
Receitas Primárias (I)	38.154.300,00	35.285.582,17	0,00	40.784.606,95	34.882.200,80	0,00	43.068.447,80	34.882.121,92	0,00
Despesa Total	38.771.229,00	35.856.125,96	0,00	41.460.654,95	35.460.409,97	0,00	43.782.356,80	35.460.333,17	0,00
Despesas Primárias (II)	37.733.937,00	34.896.825,12	0,00	40.339.030,95	34.501.108,99	0,00	42.597.921,80	34.501.032,14	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	420.363,00	388.757,05	0,00	445.576,00	381.091,61	0,00	470.526,00	381.089,78	0,00
Resultado Nominal	-137.297,58	-126.974,55	0,00	-106.724,21	-91.278,93	0,00	245.296,26	198.672,69	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.817.637,00	1.680.973,83	0,00	1.526.815,00	1.305.652,16	0,00	1.526.815,00	1.236.602,42	0,00
Dívida Consolidada Líquida	451.867,93	417.893,21	0,00	345.143,72	295.194,03	0,00	590.442,00	478.212,49	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2017	2018	2019
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2017	2018	2019
8,13	8,13	5,60

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	34.245.423,40	0,00	30.043.700,55	0,00	-4.201.722,85	-12,27
Receitas Primárias (I)	33.708.061,40	0,00	29.626.283,65	0,00	-4.081.777,75	-12,11
Despesa Total	34.245.423,40	0,00	32.070.588,58	0,00	-2.174.834,82	-6,35
Despesas Primárias (II)	33.330.885,40	0,00	31.757.013,37	0,00	-1.573.872,03	-4,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	377.176,00	0,00	-2.130.729,72	0,00	-2.507.905,72	-664,92
Resultado Nominal	1.518.124,20	0,00	1.518.124,20	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.917.776,48	0,00	2.917.776,48	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.734.211,87	0,00	2.734.211,87	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	31.099.588,40	34.245.423,40	10,12	36.422.203,00	6,36	38.771.229,00	6,45	41.460.654,95	6,94	43.782.356,80
Receitas Primárias (I)	30.466.245,40	33.708.061,40	10,64	35.842.923,00	6,33	38.154.300,00	6,45	40.784.606,95	6,89	43.068.447,80
Despesa Total	31.099.588,40	34.245.423,40	10,12	36.422.203,00	6,36	38.771.229,00	6,45	41.460.654,95	6,94	43.782.356,80
Despesas Primárias (II)	30.293.277,40	33.330.885,40	10,03	35.448.220,00	6,35	37.733.937,00	6,45	40.339.030,95	6,90	42.597.921,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	172.968,00	377.176,00	118,06	394.703,00	4,65	420.363,00	6,50	445.576,00	6,00	470.526,00
Resultado Nominal	2.000,00	1.518.124,20	75,806,21	-2.145.046,36	-241,30	-137.297,58	-93,60	-106.724,21	-22,27	245.298,28
Dívida Pública Consolidada	3.066.684,27	2.917.776,48	-4,86	2.163.853,00	-25,84	1.817.637,00	-16,00	1.526.815,00	-16,00	1.526.815,00
Dívida Consolidada Líquida	1.216.087,67	2.734.211,87	124,84	589.165,51	-78,45	451.867,93	-23,30	345.143,72	-23,62	590.442,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	36.361.940,11	37.029.576,32	1,84	36.422.203,00	-1,64	35.856.125,96	-1,55	35.460.409,97	-1,10	35.460.333,17
Receitas Primárias (I)	35.621.429,34	36.448.526,79	2,32	35.842.923,00	-1,66	35.285.582,17	-1,55	34.882.200,60	-1,14	34.882.121,92
Despesa Total	36.361.940,11	37.029.576,32	1,84	36.422.203,00	-1,64	35.856.125,96	-1,55	35.460.409,97	-1,10	35.460.333,17
Despesas Primárias (II)	35.419.193,48	36.040.686,38	1,75	35.448.220,00	-1,64	34.896.825,12	-1,56	34.501.108,99	-1,13	34.501.032,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	202.235,86	407.840,41	101,67	394.703,00	-3,22	388.757,05	-1,51	381.091,61	-1,97	381.089,78
Resultado Nominal	2.338,42	1.641.547,70	70,099,01	-2.145.046,36	-230,67	-126.974,55	-94,08	-91.278,93	-28,11	198.672,69
Dívida Pública Consolidada	3.585.596,96	3.154.991,71	-12,01	2.163.853,00	-31,41	1.680.973,83	-22,32	1.305.852,16	-22,32	1.236.602,42
Dívida Consolidada Líquida	1.421.861,49	2.956.503,30	107,93	589.165,51	-80,07	417.893,21	-29,07	295.194,03	-29,36	478.212,49

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
	2014	2015	2016	2017
4,50	8,13	8,13	8,13	8,13



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017



Valores em R\$1.00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	24.492.752,01	100,00	24.735.667,71	100,00	21.909.517,67	100,00
TOTAL	24.492.752,01	100,00	24.735.667,71	100,00	21.909.517,67	100,00

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia - II d + III h)	2014 (h) = (Ib - II e + III i)	2013 (i) = (Ic - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



Valores em R\$ 1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SIMONESIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

[Handwritten signature]





METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENDIMENTO A DESPESAS EM RELAÇÃO AS QUAIS NÃO SEPOSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, COMO POR EXEMPLO, OS PRECATORIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	Pagamento de Precatórios e Custas Judiciais	%	100,00	Cumprimento de sentenças
0.002	Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	%	100,00	Pagamento de Inativos e Pensionistas
0.003	Amortização de Dívidas	%	100,00	Amortização de dívidas

PROGRAMA: 0002 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, COM AÇÕES QUE BENEFICIAM DIRETAMENTE A POPULAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.006	SUBVENÇÃO A APAE	%	100,00	POPULAÇÃO COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDAS
2.021	Manutenção Atividades do Depto Ação Comunitária	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.022	Serviço de Inclusão Social - TELECENTRO	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.023	Assistência Funerária a Carentes	%	100,00	Assistência a carentes
2.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA IGDBF - SUAS	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.074	Manutenção Cadastro Único - Bolsa Família-IGDBF	%	100,00	Manutenção Programa Bolsa Família
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGR. PISO MINEIRO	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.095	Subvenção Assoc. Amigos São José do Rio Preto	%	25,00	Manutenção da Associação Amigos São José do Rio Preto
2.100	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA-PAIF	%	25,00	PROGRAMA MANTIDO



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO GOVERNAMENTAIS

OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS ÁREAS, EM PROL DA POPULAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	MANUTENCAO CONVENIO COM JUSTICA ELEITORAL	%	100,00	TREINAMENTO COM JUSTICA ELEITORAL
0.010	CONTRIBUICOES AO CIRCUITO TURIST.PICO DA BANDEIRA	%	100,00	INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICIPIO
0.012	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	SEGURANCA PUBLICA
0.013	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	%	100,00	SEGURANCA PUBLICA
0.014	CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO DO PASEP
0.023	CONTRIBUICAO A AMM	%	100,00	APOIO ADM. MUNICIPAL
0.024	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO COMERCIAL	UNIDADE	1,00	ATENDER AS METAS
0.025	SUBVENCAO APAC - ASSOC.PROT. ASSIT. AOS CONDENADOS	UNIDADE	1,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.026	SUBVENCAO ANJOS DA GUARDA DE SIMONESIA-AGS	UNIDADE	1,00	SUBVENCAO REPASSADA
1.049	AMP. E REF. PREDIO CEDIDO A DELEGACIA POLICIA	%	25,00	PREDIO AMPLIADO E REFORMADO
1.098	CONSTRUCOES DE INTERESSE TURISTICO	UNIDADE	1,00	ATENDER METAS
2.001	Folha de Pagamento Agentes Politicos	%	100,00	Subsidios pagos
2.002	Manutencao Atividades do Gabinete	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.003	Manutencao de Recepcoes e Homenagens	%	100,00	Recepcao a autoridades
2.004	Manutencao Atividades Servico de Administracao	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.005	MANUTENCAO CONVENIO JUSTICA ELEITORAL	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.006	Publicacoes e Divulgacoes	%	100,00	Publicacao e divulgacao de atos oficiais
2.007	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS AMM	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.008	Manutencao Servicos de Controle Interno	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.009	Manutencao Atividades Depto Fiscalizacao/Cadastro	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.012	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	25,00	CONVENIO MANTIDO



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.026	Desenvolvimento das Atividades com Turismo	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.031	Manutencao Dep. de Transportes	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.034	CONTRIBUICAO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.035	Manutencao da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.040	Manutencao Atividades Servicos Urbanos	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.050	Manutencao do Setor de Contabilidade	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.051	Manutencao do Setor de Tesouraria	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.052	Manutencao das Atividades Dep. de Educacao	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.075	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDO
2.081	MANUTENCAO DE ACOES DA DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	100,00	ACOES DA DEFESA CIVIL MANTIDA
2.089	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	%	25,00	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA
2.090	CONTRIBUICAO A CONF. NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM	%	25,00	CONTRIBUICAO A CONF. NAC. MUNICIPIOS
2.091	MANUTENCAO DA TORRE DE TRANSMISSAO DE TV	%	25,00	MANUTENCAO DA TORRE DE TV

PROGRAMA: 0004 ASSISTENCIA A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO CONSIDERADA DA TERCEIRA IDADE, DANDO OPORTUNIDADES E LAZER PARA TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBVENCAO AO LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA	UNIDADE	1,00	SUBVENCAO AO LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA
2.084	MANUTENCA DE ATIVIDADE DO IDOSO	%	100,00	ASSISTENCIA AO IDOSO



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 ASSISTENCIA AO MENOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR OPORTUNIDADES AO MENOR, DANDO-LHE CONDIÇÕES DE RECOMECAR E DE SER INTRODUZIDO A SOCIEDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	SUBVENCAO CRECHE SAO VICENTE DE PAULA-CONV	UNIDADE	1,00	SUBVENCAO CRECHE SAO VICENTE DE PAULA
0.011	SUBVENCAO AO CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA NOVA	UNIDADE	1,00	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE MANTIDA
2.018	Manutencao do Conselho Tutelar	%	100,00	Atendimentos a crianças e adolescentes

PROGRAMA: 0006 ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

OBJETIVO: ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO, COMBATENDO A EXPLORACAO DE MENORES NO TRABALHO E DANDO NOVAS OPORTUNIDADES DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	Manutencao Projeto E. Trabalho Infantil	%	100,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0007 PRO-JOVEM

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS JOVENS OPORTUNIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL, PARA QUE OS MESMOS POSSAM PERMANECER NA SALA DE AULA, INCUSIVE COM AUXILIO FINANCEIRO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	Manutencao do Projeto Pro-Jovem	%	100,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0008 APOIO A DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DAS MAIS DIVERSAS NATUREZA, DANDO LAZER E CULTURA A POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.015	SUBVENCAO A ASTECSS	UNIDADE	1,00	DIFUSAO CULTURAL
0.027	SUBVENCAO INST. PAGUS ECOL CULTURA E CIDADANIA	UNIDADE	1,00	SUBVENCAO REPASSADA
1.003	Aquisicao Veiculo e Equipamentos p/Ativ. Culturais	UNIDADE	1,00	Manutencao das Atividades
2.027	Manutencao e Promocao de Festividades Municipais	%	100,00	Manutencao das Atividades



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	Manutencao Atividades do Dep. de Cultura	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.038	CONTRIBUICAO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0009 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR DIVERTIMENTO E OPORTUNIDADES, COM REALIZACAO DE COMPETICOES E TORNEIOS NO MUNICIPIO, COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	Aquisicao de Imoveis para Desporto Amador	UNIDADE	1,00	Lazer e esporte para populacao
1.099	CONSTRUCAO DE AREAS ESPORTIVAS	UNIDADE	1,00	ATENDER METAS
2.030	Manutencao das Atividades Esportivas	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.099	MANUTENCAO /REFORMADA DE AREAS ESPORTIVAS	%	100,00	ATENDER METAS

PROGRAMA: 0010 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: AMPLIACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA PRODUCAO E DA VIDA DOS MORADORES DA ZONA RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	Const. e Ampliacao de Estradas, Pontes e Bueiros	UNIDADE	1,00	Transporte eficiente
1.005	Pavimentacao Estradas Vicinais	UNIDADE	1,00	Estradas com condicoes de acesso
1.006	Aquisicao Veic/Equipamento Sec. Transporte	UNIDADE	1,00	Secretaria melhor equipada
1.023	Ampliacao e Cascalhamento Estradas Vicinais	UNIDADE	1,00	Estradas que facilitam acesso
2.032	Manutencao Atividades Estradas Vicinais	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.033	Manutencao Veiculos e Maquinas da Prefeitura	%	100,00	Manutencao das Atividades



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 CONSERVACAO DO SOLO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SOLO, IMPLEMENTANDO POLITICAS VOLTADAS PARA MELHORAR O MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	%	100,00	USINA DE RECICLAGEM DE LIXO MANTIDA

PROGRAMA: 0012 PRODUCAO AGRICOLA

OBJETIVO: OFERECER AO PRODUTOR RURAL, CONDIÇÕES DE CRESCIMENTO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.017	MANUTENCAO CONVENIO COM IMA	UNIDADE	1,00	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
0.018	SUBVENCAO A AREFAMA A.R.E.F.AGR.M.ALVES	UNIDADE	1,00	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
0.019	MANUTENCA CONVENIO EMATER	UNIDADE	1,00	EXTENSAO RURAL
2.036	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.037	Manutencao das Atividades do CMDR	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.063	MANUTENCAO CONV. COM IMA	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.069	MANUTENCAO CONVENIO COM A EMATER	%	25,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0013 EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: AMPLIAR E CONSTRUIR PREDIOS UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, MELHORANDO A PRESTACAO DE SERVICOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	Construcao e Ampliacao Predios Publicos	UNIDADE	1,00	Conservacao e melhoramentos de predios publicos
1.014	Aquisicao e Construcao de Imoveis	UNIDADE	1,00	Imoveis construidos



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS PARA MELHORAR O PLANEJAMENTO DA CIDADE, PROMOVENDO CRESCIMENTO ORDENADO E SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	Realização de Projetos de Topografia e Engenharia	PERCENTUAL	100,00	Elaboração de projetos
1.009	Construção Muros/Passeios e Pavimentação	PERCENTUAL	100,00	Pavimentação de ruas e avenidas
1.044	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	UNIDADE	20,00	CASA POPULARES CONSTRUÍDAS
1.045	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS PARA CARENTES	UNIDADE	20,00	CASAS DE CARENTES REFORMADAS OU CONSTRUÍDAS
2.041	Manutenção Atividades do Departamento de Obras	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.042	Manutenção da Fábrica de Bloquetes	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.044	Manutenção do Cemitério Municipal	%	100,00	Manutenção das Atividades

PROGRAMA: 0015 LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: DEIXAR A CIDADE CADA VEZ MAIS LIMPA E ORGANIZADA, MELHORANDO INCLUSIVE, A IMAGEM JUNTO À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	Aquisição de Veículo/Equip. p/ Serv. Limpeza Pública	UNIDADE	1,00	Manutenção das Atividades
2.043	Manutenção Limpeza Ruas e Praças	%	100,00	Manutenção das Atividades

PROGRAMA: 0016 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A REDE ELÉTRICA URBANA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	Construção Amp. Rede Elétrica Urbana	PERCENTUAL	100,00	Melhoramento Rede Elétrica Urbana



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 PARQUES, PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR AS PRACAS, PARQUES E JARDINS NO MUNICÍPIO, LEVANDO LAZER E DIVERSÃO À POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	Construção e Ampliação de Pracas e Jardins	%	100,00	Pracas e Jardins reformados

PROGRAMA: 0018 OBRAS PÚBLICAS

OBJETIVO: REALIZAR OBRAS DIVERSAS QUE À COMUNIDADE NECESSITA QUE BENEFICIAM DIRETAMENTE A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.048	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	UN	5,00	POÇOS ARTESIANOS ONSTRUIDOS

PROGRAMA: 0019 ESGOTO E SANEAMENTO

OBJETIVO: PROVER A POPULAÇÃO COM ESGOTO E SANEAMENTO, EVITANDO TRANSMISSÃO DE DOENÇAS E ESGOTO À CÉU ABERTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	Construção de Módulos Sanitários Rurais	UNIDADE	1,00	Imoveis rurais com saneamento basico
1.016	Construção Rede de Esgoto/Rede Pluvial	UNIDADE	1,00	Saneamento basico na cidade

PROGRAMA: 0020 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBJETIVO: DESENVOLVER EM PARCERIA COM ENTIDADES DOVERNAMENTAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS QUE POSSAM GARANTIR ABASTECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	Construção/Ampliação Sistema Abast. Água	UNIDADE	1,00	Sistema de Água melhor



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 AGRICULTURAE PECUARIA

OBJETIVO: AJUDAR O PRODUTOR RURAL NA DIFÍCIL TAREFA DE PRODUIR ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE NA LAVOURA DE CAFÉ.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	Construção de Pocos Artesianos na Zona Rural	UNIDADE	1,00	Atender comunidades rurais
1.036	Aquisição de Patrulha Mecanizada	UNIDADE	1,00	Mecanização agrícola
1.042	Implantação do Matadouro Municipal	UNIDADE	1,00	Matadouro Implantado

PROGRAMA: 0022 ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS HABITANTES DA ZONA RURAL, PROMOVENDO EXTENSÃO E ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PARCERIAS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	Construção e Extensão Eletificação Rural	UNIDADE	1,00	Eletificação Rural para todos

PROGRAMA: 0023 EDUCAÇÃO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR O ENSINO NO MUNICÍPIO, COM CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, SALÁRIO DIGNO, ESTRUTURA ADEQUADA, TENDO A EDUCAÇÃO COMO BASE PARA

CRESCIMENTO E MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.028	Aquisição/Const./Reforma de Imóveis para Educação	UNIDADE	1,00	Imóvel adquirido
1.030	Construção/Ampliação e Reforma Prédios Escolares	UNIDADE	3,00	Instalações adequadas
1.047	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	UN	1,00	CRECHE CONSTRUÍDA
2.053	Remuneração Prof. Magistério - E. Fundamental	%	100,00	Remuneração digna aos professores
2.054	Remuneração Prof. Magistério - E. Infantil	%	100,00	Remuneração digna aos profissionais



MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0024 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBJETIVO: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR SUFICIENTE E DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	Merenda Escolar	%	100,00	Distribuição merenda escolar

PROGRAMA: 0027 SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: DESENVOLVER COM O APOIO DE OUTROS ENTES, AÇÕES DE MELHORIA NO ATENDIMENTO À SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITAIS, FAZENDO COM QUE TODOS VIVAM DIGNAMENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.021	CONTRIBUIÇÃO FUNDO ESTADUAL FARMÁCIA BÁSICA	%	100,00	ATENÇÃO BÁSICA
0.022	SUBVENÇÃO HOSPITAL CESAR LEITE	%	100,00	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1.032	Construção e Ampliação Unidades de Saúde	UNIDADE	3,00	Infra-estrutura adequada
2.062	Manutenção Departamento de Saúde	UN	100,00	Atividades mantidas
2.064	Manutenção dos Consultórios odontológicos	%	100,00	Atividades mantidas
2.065	Manutenção da Assistência Médica e Sanitária	%	100,00	Atividades mantidas
2.067	Manutenção das Atividades do Centro CÍIS	%	100,00	Atividades mantidas
2.068	Manutenção das Atividades com o CAPS	%	100,00	Atividades mantidas
2.072	Manutenção do ACS - AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.073	Manutenção do PSF	%	100,00	Manutenção das Atividades



emitido por Elizabeth

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA

OBJETIVO: CONTROLE DE DOENCAS, FISCALIZACAO SANITARIA, EVITANDO CHEGADA E TRANSMISSAO A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	Manutencao do Setor de Controle de Doencas	%	100,00	Atividades mantidas

PROGRAMA: 0031 PRESERVACAO AMBIENTAL, RECUPERACAO DE NASCENTES

OBJETIVO: RECUPERACAO DE NASCENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	Recuperacao de nascentes	%	100,00	Nascentes Recuperadas

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: ACOBERTAR PASSIVOS CONTINGENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA DE CONTINGENCIA MANTIDA



MUNICÍPIO DE SIMONESIA



Índice Geral

Relatório	
Texto da Lei da LDO	16
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	

[Handwritten signature]

154
27 09 16
13:00hs
[Handwritten signature]